



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES



**CEPEAd - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E  
ADMINISTRAÇÃO**

**29ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
135ª RESOLUÇÃO  
17/10/2018**

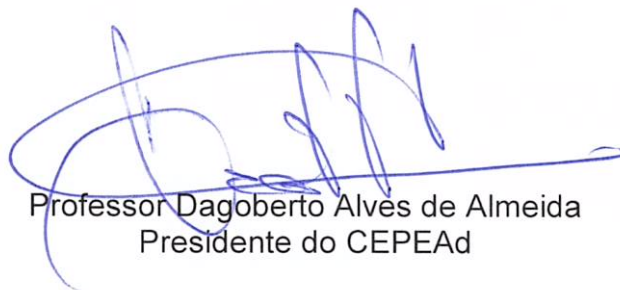
**Solicitação:**

Deliberação sobre o Regulamento para Estágios de Discentes dos Cursos de Bacharelado da Universidade Federal de Itajubá - Graduação – Unifei – Memorando Eletrônico nº 832/2017 – PRG – 29/11/2017.

**Resolução:**

O CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova Regulamento para Estágios de Discentes dos Cursos de Bacharelado - Graduação – Universidade Federal de Itajubá.

- Encaminha essa resolução à PRG para providências.



Professor Dagoberto Alves de Almeida  
Presidente do CEPEAd



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES



## Anexo D

# REGULAMENTO PARA ESTÁGIOS DE DISCENTES DOS CURSOS DE BACHARELADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

*Este regulamento tem por objetivo estabelecer procedimentos operacionais e regras para disciplinar os estágios dos Cursos de Bacharelados da Universidade Federal de Itajubá.*

## CAPÍTULO I

### DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS

**Art. 1º.** O Estágio da UNIFEI pode ser realizado em duas modalidades:

I. Estágio Supervisionado é aquele definido como tal no projeto pedagógico dos cursos de bacharelados desta Universidade, cuja carga horária e nota são requisitos para aprovação e conclusão do curso;

II. O Estágio Suplementar é o Estágio Não Obrigatório, que ao contrário do anterior, não exige o cumprimento de uma carga horária e também não necessita ser avaliado.

**Art. 2º.** A realização do Estágio Suplementar fica a critério do discente.

**Art. 3º.** A carga horária cumprida em um Estágio Suplementar poderá ser contabilizada como Atividade Complementar, desde que prevista no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º.** O Estágio Suplementar realizado pelo discente, não o exime da obrigatoriedade de realizar o Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 5º.** O Estágio Supervisionado da UNIFEI, previsto no projeto pedagógico dos cursos de bacharelados desta Universidade, é disciplinado pela Lei Nº 11.788 de 25 de setembro

*Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho  
37500-903 - ITAJUBÁ - MG - Tel.: (0\*\*35) 3629 1106 – [conselhossuperiores@unifei.edu.br](mailto:conselhossuperiores@unifei.edu.br)*



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

de 2008, por este regulamento e está de acordo com a norma para programas de formação em graduação da UNIFEI.

**Art. 6º.** Só poderá ser considerado Estágio Supervisionado, com vistas ao atendimento da atividade obrigatória, o estágio realizado de acordo com as regras previstas neste regulamento.

**Art. 7º.** As atividades realizadas em programas de iniciação científica, elaboração de projetos desenvolvidos como trabalho de conclusão de curso (TCC), monitorias, atividades de extensão e a participação em projetos especiais coordenados por professores da UNIFEI, só poderão ser consideradas como atividades de Estágio Supervisionado caso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 8º.** Para a realização do Estágio Supervisionado, deverá haver a celebração de um Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício entre a parte concedente do estágio e a UNIFEI, nos moldes da concedente ou em modelo definido pela própria UNIFEI.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 9º.** O Estágio Supervisionado da UNIFEI é um componente curricular de caráter obrigatório a todos os cursos. É uma atividade prática composta por um conjunto de ações desenvolvidas pelos discentes dos cursos de bacharelados desta instituição, sob a orientação de um docente da UNIFEI e a supervisão direta de um profissional capacitado com conhecimentos na área do estágio, designado pela Entidade Concedente.

**Parágrafo Único.** A formação do supervisor que trata o *caput* deste artigo será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 10.** O Estágio Supervisionado tem por objetivo geral proporcionar ao discente uma oportunidade para aplicar os conhecimentos adquiridos na Universidade, oferecer o aprendizado do conhecimento prático em uma dada área de conhecimento e aprimorar o relacionamento interpessoal num ambiente profissional.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

## **CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 11.** O Estágio Supervisionado poderá ser realizado:

- I.** em empresa, legalmente constituída e ativa, dentro ou fora do território nacional;
- II.** em órgãos da administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III.** em instituições de ensino ou institutos de pesquisas;
- IV.** com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- V.** em organizações do terceiro setor.

§ 1º Os locais que tratam os itens do artigo 11 deverão oferecer aos discentes condições para que ele aplique os conteúdos absorvidos ao longo do curso e que tenha um profissional capacitado, como responsável técnico pelo discente no local do estágio.

§2º É recomendável que o Estágio Supervisionado seja desenvolvido preferencialmente fora do âmbito da universidade, para permitir ao discente a vivência de experiência não acadêmica.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 12.** A realização do Estágio Supervisionado deverá, necessariamente, estar associada à matrícula do discente em Estágio Supervisionado.

**Art. 13.** Poderá solicitar a matrícula em Estágio Supervisionado o discente que estiver matriculado na UNIFEI a partir do período indicado no projeto pedagógico do respectivo curso.

**Parágrafo Único** O período que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior ao 6º (sexto) período.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 14.** A matrícula em Estágio Supervisionado será realizada pelo Coordenador de Estágio mediante a entrega da Solicitação de Matrícula em Estágio Supervisionado, disponível em: <https://www.unifei.edu.br/prg/requerimentos>

**Parágrafo Único** Não é necessário matricular em Estágio para a realização do Estágio Suplementar.

**Art. 15.** A matrícula terá validade de 12 meses. Se ao final do décimo segundo mês a nota não for registrada no sistema acadêmico, o discente estará automaticamente reprovado.

**Parágrafo Único** A reprovação implica na invalidação do estágio que foi realizado, ou que ainda esteja em andamento, havendo a obrigatoriedade de realização de um novo estágio.

**Art.16.** O discente que realizou a matrícula visando assegurar o vínculo acadêmico com a Universidade poderá requerer o cancelamento da matrícula em Estágio Supervisionado.

§ 1º O cancelamento da matrícula que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do período de vigência da matrícula.

§ 2º O cancelamento da matrícula poderá ser solicitado uma única vez.

§ 3º Para requisitar o cancelamento da matrícula, o discente deverá entregar ao Coordenador de Estágio o requerimento “Cancelamento de Matrícula Compulsória”, disponível em <https://www.unifei.edu.br/prg/requerimentos>.

**Art.17.** O discente que realizar o Estágio Supervisionado sem que esteja matriculado, perderá o tempo de estágio realizado anteriormente à data da matrícula.

## CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 18.** A formalização do Estágio Supervisionado ocorre mediante a entrega ao Coordenador de Estágio os seguintes documentos, devidamente assinados pelas partes envolvidas:

- I. cópia do Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES



Empregatício;

II. plano de estágio.

**Art. 19.** Fica estabelecido a obrigatoriedade da formalização para a realização do Estágio Supervisionado.

§ 1º O prazo para a formalização do estágio é de até 15 (quinze) dias após a data de início do estágio.

§ 2º A realização do estágio sem a formalização implicará na reprovação do estágio, sendo obrigatório a realização de um novo estágio.

**Art. 20.** Considera-se um requisito obrigatório para a realização do Estágio Suplementar a elaboração do Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício, que deverá ser registrado na Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação – CEV/PRG (Itajubá) ou na Coordenação Geral de Estágios (Itabira).

**Art. 21.** O Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício, em três vias, deverão ser impressos e apresentar os seguintes itens:

- I. nome, endereço e CNPJ da empresa concedente;
- II. identificação do estagiário;
- III. valor da bolsa mensal de estágio;
- IV. área onde será realizado o estágio e a carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário;
- V. a duração e a data do início do estágio;
- VI. nome da seguradora e o número da apólice do seguro contra riscos de acidentes pessoais;
- VII. data da emissão;
- VIII. assinatura do discente, e dos representantes da empresa e da UNIFEI.

**Parágrafo Único.** A representação da UNIFEI que trata o item VIII deste artigo, será exercida pelo órgão que possui a delegação da competência.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 22.** Fica obrigatório a apresentação do termo aditivo de Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício para os seguintes casos:

- I. alteração da carga horária diária e/ou semanal;
- II. modificação do valor da bolsa de estágio;
- III. alteração da empresa seguradora ou número da apólice;
- IV. prorrogação do tempo estabelecido para o estágio.

**Parágrafo Único.** O termo aditivo também deverá ser registrado na Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação – CEV/PRG ou na Coordenação Geral de Estágios, e entregue uma cópia ao Coordenador de Estágio do curso.

**Art. 23.** É facultado a UNIFEI celebrar com entes públicos ou privados convênios de concessão de estágio.

**Art. 24.** O Plano de Estágio, que corresponde ao programa da atividade de Estágio Supervisionado, deverá ser elaborado pelo supervisor de campo com anuência do professor orientador.

**Parágrafo Único.** São partes integrantes e obrigatórias do Plano de Estágio:

- I. identificação do estagiário, supervisor de campo e professor orientador de estágio;
- II. data de início e término do estágio;
- III. carga horária total prevista para o estágio;
- IV. Nome e CNPJ da instituição ou empresa, ou CPF do profissional liberal que ofertará o estágio;
- V. número do documento profissional do supervisor que comprove a formação exigida;
- VI. assinaturas do supervisor de campo e do professor orientador de estágio;
- VII. a área onde será realizado o estágio e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 25.** O limite máximo de orientandos por professor orientador será definido pelo colegiado do curso.

## CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

**Art. 26.** A carga horária mínima exigida do Estágio Supervisionado está definido no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 27.** A jornada de estágio será definida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, não ultrapassando as 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 28.** Caso o discente tenha que realizar alguma atividade avaliativa, a carga horária do estágio, naquele dia, deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante (conforme § 2º, Art. 10 da Lei 11.788).

**Art. 29.** Desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nos períodos de férias escolares, ou para os discentes matriculados apenas em Estágio Supervisionado ou em Estágio Supervisionado e TCC a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais (conforme § 1º, Art. 10 da Lei 11.788).

§ 1º - A permissão para o cumprimento da jornada que trata o *caput* deste artigo, quando o discente estiver matriculado em TCC, só será fornecida mediante o consentimento fornecido pelo professor orientador do respectivo TCC.

§ 2º - A autorização para a realização da jornada referida no *caput* deste artigo deverá ser emitida pelo Coordenador de Estágio do Curso.

## CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO REALIZADO NO EXTERIOR

**Art. 30.** Os estágios realizados no exterior seguem os mesmos procedimentos daqueles realizados no território nacional.





Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

§ 1º O professor orientador de estágio do discente pertencente a qualquer programa de intercâmbio universitário deverá pertencer a Universidade destino.

§ 2º No caso dos estágios realizados no exterior, sem a interferência de universidade parceira, o professor orientador deverá ser um docente da UNIFEI.

**Art. 31.** O plano de estágio, devidamente preenchido e assinado, e a solicitação de matrícula deverão ser enviados por e-mail ao Coordenador de Estágio do curso.

**Art. 32.** Para o registro da nota, o discente deverá entregar ao Coordenador de Estágio:

- I. cópia do relatório avaliado pelo professor orientador, o documento comprobatório da carga horária cumprida no estágio, a avaliação realizada pelo supervisor do estágio e a avaliação do relatório efetuada pelo professor orientador, para o discente inserido no primeiro parágrafo do artigo 30;
- II. o relatório redigido na língua portuguesa, seguindo os padrões estabelecidos pela coordenação de estágio do curso, o documento comprobatório da carga horária cumprida no estágio, e a avaliação realizada pelo supervisor do estágio, para o discente inserido no segundo parágrafo do artigo 30.

§ 1º Os documentos citados nos itens I e II deste artigo deverão ser apresentados na versão original, devidamente assinados e carimbados, e estar redigido na língua inglesa.

§ 2º Para o discente enquadrado no segundo parágrafo do artigo 30 onde a universidade destino não exija a apresentação do relatório de estágio, o discente deverá elaborar um relatório seguindo os padrões estabelecidos pela coordenação de estágio do curso, que será avaliado por um docente da UNIFEI, definido pelo Coordenador de Estágios do curso.

## CAPITULO IX DO ESTAGIÁRIO

**Art. 33.** Cabe ao Estagiário:

- I. observar os procedimentos previstos nesta resolução e cumpri-los integralmente;
- II. sugerir ao Coordenador de Estágios um docente da UNIFEI para orientá-lo nas atividades do estágio supervisionado.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

- III. solicitar o modelo do Contrato de Treinamento Prático Profissional Sem Vínculo Empregatício junto à Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação CEV/PRG ou na Coordenação Geral de Estágios, que deverá ser preenchido, assinado e protocolado na própria CEV/PRG ou na Coordenação Geral de Estágios;
- IV. procurar um local para a realização do estágio;
- V. elaborar juntamente com o supervisor de estágio, o plano de estágio;
- VI. cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular do curso;
- VII. manter contato regular com o professor orientador, informando-o sobre o andamento do estágio;
- VIII. elaborar o relatório de estágio de acordo com as diretrizes vigentes do curso e entregar ao Coordenador de Estágio;
- IX. quando exigido, realizar as correções no relatório de estágio solicitadas pelo professor orientador;
- X. solicitar a matrícula em Estágio Supervisionado;
- XI. realizar a adequação e/ou correção do plano de estágio, no máximo em 07 (sete) dias, caso seja solicitado pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Estágios.

**Art. 34.** Durante a realização do estágio o discente poderá, apenas uma vez, solicitar a mudança do professor orientador. Essa mudança somente será autorizada se o discente ainda estiver cumprindo a primeira metade da carga horária exigida. Para isso, ele deverá entregar diretamente ao Coordenador de Estágio uma solicitação fundamentada.

## CAPITULO X

### DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E VISITAS DA PRÓ REITORIA DE GRADUAÇÃO - CEV/PRG OU COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

**Art. 35.** Cabe a Coordenação de estágios e Visitas da Pró Reitoria de Graduação - CEV/PRG ou a Coordenação Geral de Estágios:

- I. divulgar aos Coordenadores de Estágios as oportunidades de estágio;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

- II. prestar serviços administrativos de cadastramento dos Convênios, dos Contratos de Treinamento Prático Profissional sem Vínculo Empregatício e dos Termos Aditivos;
- III. fornecer ao estagiário os modelos dos Convênios, dos Contratos de Treinamento Prático Profissional sem Vínculo Empregatício e dos Termos Aditivos Concebidos pela UNIFEI e assegurar a legalidade destes documentos quando elaborados pela entidade concedente;
- IV. assinar os Convênios, os Contratos de Treinamento Prático Profissional sem Vínculo Empregatício e os Termos Aditivos celebrado entre a UNIFEI e a entidade concedente.
- V. intermediar contatos com as instituições/empresas para a oferta de estágios.

## CAPITULO XI DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art. 36.** O professor orientador de estágio é um docente da UNIFEI pertencente ao curso ao qual o aluno esteja matriculado ou um docente da Universidade destino, caso o estágio seja realizado no exterior e que o discente esteja vinculado a um programa de intercâmbio universitário.

**Paragrafo único.** Desde que autorizada pela coordenação de estágios poderá ser aceito, em caráter excepcional, docentes não pertencentes ao curso que o discente esteja matriculado.

**Art. 37º** Compete ao Professor Orientador:

- I. verificar se as atividades propostas pela empresa no Plano de Estágio são compatíveis com a formação profissional do discente;
- II. orientar, quando solicitado, as atividades atribuídas ao estagiário, fornecendo subsídios a assistência técnica-científica necessária;
- III. avaliar e corrigir o conteúdo do relatório de estágio, verificando



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

principalmente se as atividades efetivamente realizadas foram condizentes com o plano de estágio, e se ele está enquadrado dentro das diretrizes estabelecidas para a sua apresentação;

- IV. orientar o discente na elaboração do plano de estágio e do relatório de estágio;
- V. acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- VI. comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer atitude do estagiário que esteja em desacordo com os procedimentos descritos neste regulamento;
- VII. aprovar ou reprovar o plano de estágio.

**Art. 38.** O professor orientador poderá cancelar a orientação do discente mediante entrega por escrito, ao Coordenador de Estágio, de uma comunicação justificando o cancelamento da orientação.

**Art. 39.** O professor orientador poderá agendar a seu critério reuniões com o discente, visando um melhor acompanhamento no desenvolvimento do trabalho.

## CAPITULO XII DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

**Art. 40.** São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. definir e articular políticas de planejamento e organização dos estágios;
- II. realizar a matrícula dos discentes mediante a entrega da solicitação de matrícula em estágio supervisionado;
- III. criar mecanismos operacionais que facilite a condução de todo processo referente ao estágio;
- IV. repassar aos discentes as ofertas de estágio de que tenha conhecimento;
- V. disponibilizar os documentos necessários às atividades do estágio;
- VI. orientar os discentes na elaboração de documentos pertinentes as atividades de estágio;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

- VII. manter organizados e atualizados os documentos referentes ao estágio do curso;
- VIII. observar se o Plano de Estágio foi corretamente preenchido verificando principalmente a carga horária programada, a formação profissional do supervisor e se o discente atende o artigo 13 desta resolução;
- IX. controlar a quantidade de orientandos por professor orientador;
- X. elaborar um cronograma das atividades a serem realizadas no período, estabelecendo as datas limites de entrega dos documentos e do relatório;
- XI. expedir cartas e declarações referentes ao estágio;
- XII. finalizar o processo de avaliação do estágio e registrar a nota final no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- XII. aprovar ou vetar a indicação do professor orientador sugerido pelo discente;
- XIV. analisar situações especiais e proceder os encaminhamentos necessários.

### CAPITULO XIII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

**Art. 41.** A Supervisão de Estágio é exercida por um profissional capacitado da concedente onde se realiza o estágio, com formação e conhecimentos técnicos compatíveis com a área do o estágio.

**Art. 42.** Compete ao supervisor de estágio:

- I. orientar o discente na elaboração do plano de estágio e do relatório de estágio;
- II. acompanhar a atuação e o desempenho das atividades previstas no plano de estágio;
- III. orientar o estagiário em aspectos técnicos e éticos no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV. avaliar o desempenho do estagiário;
- V. planejar as atividades a serem desenvolvidas;
- VI. promover a interação do estagiário na empresa;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**VIII.** oferecer condições para o desenvolvimento das atividades, conforme previsto no Plano de Estágio;

## CAPITULO XIV DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

**Art. 43.** Ao final do estágio, o discente deverá apresentar um relatório que deve contemplar de maneira detalhada, as atividades desenvolvidas no estágio, dando ênfase aos aspectos teóricos e técnicos, aos conhecimentos adquiridos e quais as conclusões obtidas referentes as atividades desenvolvidas durante o período do estágio.

**Parágrafo Único.** O professor orientador poderá solicitar, quando necessário, a elaboração de relatórios parciais.

**Art. 44.** O relatório a ser enviado para avaliação deverá ser encadernado em espiral e entregue ao Coordenador de Estágio que o reencaminhará ao professor orientador.

**Art. 45.** Fica a critério da Coordenação de estágio a exigência da entrega do relatório com as retificações indicadas pelo professor orientador.

**Art. 46.** As datas limites para apresentação do relatório de estágio serão definidas pelo Coordenador de Estágio no início de cada período.

## CAPITULO XV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 47.** O estágio realizado dentro ou fora do território nacional é composto por duas avaliações:

- I.** A avaliação de campo é feita pelo supervisor de estágio, segundo os seguintes critérios: conhecimento do trabalho, organização, comunicabilidade, responsabilidade, dedicação, iniciativa, criatividade, interesse, respeito às normas e postura ético-profissional.
- II.** A avaliação do relatório é feita pelo professor orientador, segundo os seguintes critérios: organização metodológica, ortografia, relato das



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

atividades desenvolvidas, coerência de ideias, relevância das atividades e cumprimento das tarefas programadas

§1º O relatório a ser avaliado pelo docente da UNIFEI deverá ser elaborado de acordo com os padrões estabelecidos pela Coordenação de estágios do curso.

§2º A avaliação que trata o item I deste artigo, deverá ser apresentada na versão original e conter o carimbo e a assinatura do supervisor de estágio.

**Art. 48.** O peso de cada critério de avaliação será definido pela Coordenação de estágios do curso.

**Art. 49.** Será considerado aprovado na atividade de Estágio Supervisionado o discente que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis virgula zero) pontos e carga horária igual ou superior a especificada no Projeto Pedagógico do curso.

**Parágrafo Único.** O documento comprobatório da carga horária efetivamente cumprida pelo discente, deverá ser apresentado na versão original e conter a assinatura e o carimbo do responsável pela emissão do mesmo.

**Art. 50.** A validação do estágio realizado no exterior fica condicionada ao cumprimento da carga horária mínima exigida no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 51.** Caso o discente tenha seu estágio reprovado, ele deverá refazer um novo estágio.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** Poderá ser considerado como tendo cumprido os requisitos de Estágio Supervisionado o discente que estiver contratado em uma empresa legalmente constituída e ativa, e que esteja exercendo atividades relacionadas a formação do curso.

§1º Neste caso, o discente/funcionário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cópias das páginas da carteira de trabalho referentes a identificação do funcionário e as informações relativas ao contrato de trabalho firmado;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

- II. documento oficial da empresa contratante contendo a identificação da empresa e do funcionário, a descrição do cargo e detalhamento da funções e atividades exercidas pelo discente;
- III. solicitação do discente requisitando a equivalência do Estágio Supervisionado;
- IV. ficha de avaliação do desempenho preenchida pelo seu superior imediato;
- V. relatório de Estágio.

§2º. Caso a o aproveitamento seja concedido, o conceito final será composto pela nota obtida na avaliação do Relatório de Estágio e pela Avaliação de Campo.

**Art. 53º** Poderá ser considerado como tendo cumprido os requisitos de Estágio Supervisionado o discente que for proprietário/sócio de uma empresa legalmente constituída e ativa há pelo menos 6 (seis) meses e que esteja exercendo atividades relacionadas a formação do curso.

§1º Neste caso, o discente/proprietário ou sócio deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Contrato Social da Empresa;
- II. Documento oficial da empresa contendo a identificação da empresa e do proprietário/sócio, a descrição do cargo e detalhamento da funções e atividades exercidas;
- III. Solicitação do discente requisitando a equivalência do Estágio Supervisionado.
- IV. Relatório de Estágio.

§2º Caso a o aproveitamento seja concedido, o conceito final será a nota obtida na avaliação do Relatório de Estágio.

**Art. 54.** O coordenador de estágio, mediante a análise dos documentos citados nos artigos 52 e 53, decidirá quanto ao aproveitamento.

**Parágrafo Único.** O Relatório de Estágio será avaliado por um professor da UNIFEI, definido pelo coordenador de Estágios do curso.





Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**Art. 55.** Para o atendimento dos artigos 53 e 54, reserva-se o direito ao Coordenador de Estágios solicitar qualquer outro documento que seja necessário para a complementação do processo de equivalência do estágio.

**Art. 56.** A realização do estágio por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza para com a Entidade Concedente de estágio.

**Art. 57.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado do curso.